

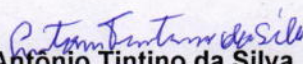


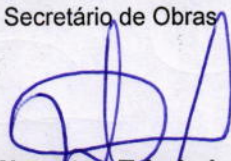
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 73/2024
DE: Secretaria de Obras	Data: 29/07/2024
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, Solicito aditivo de prazo ao contrato nº 53/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com vencimento em **01/09/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsão constante na cláusula décima primeira do contrato. Tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato em que a empresa vem prestando serviços satisfatórios atendendo bem todas as demandas de serviços a frota municipal e demais serviços solicitados pelo setor responsável pela gestão de frotas, não havendo nesse período nenhuma notificação ou reclamação do mesmo.

Justifica-se a renovação, pois essa implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota do município têm demonstrado, ao longo do contrato vigente, um aumento significativo na eficiência operacional. O sistema tem permitido um controle rigoroso dos cronogramas de manutenção, resultando em menor tempo de inatividade dos veículos e máquinas, o que é essencial para a prestação contínua de serviços públicos de qualidade, além do controle e transparência onde o sistema informatizado proporciona um registro detalhado de todas as atividades de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva. Isso não apenas melhora o controle interno, mas também aumenta a transparência das operações, permitindo auditorias mais precisas e assegurando a conformidade com os regulamentos e normas aplicáveis e não sendo viável a abertura de uma nova licitação pois nossa frota não para e se torna mais vantajoso continuar com o contrato devido a demanda de tempo para abertura de uma nova licitação, onde nesse período os veículos poderiam ficar sem manutenções preventivas podendo acarretar em danos graves em suas mecânica e consequentemente gastos maiores. Segue em anexo relatório fiscal e documentos da empresa.

Atenciosamente


Antônio Tintino da Silva
Secretário de Obras


Weverton Trindade
Fiscal do Contrato

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

29/07/2024

A,
PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR
REF. CONTRATO N. 53/2021 (Vencimento: 01/09/2024)
CLIENTE: 5416

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Prezados Senhores,

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078 - Fone: 19.3518-702, e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem em resposta ao pedido apresentar:

Em **RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2021**, conforme segue:

Haja vista o requerimento estar em conformidade com a disposição legal, prevista no art. 57, II, da lei 8.666/93, discorrido abaixo:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

E por haver recíproco interesse na prorrogação, informamos para os devidos fins que todos os procedimentos quanto à atualização do contrato pelo novo período de mais **12 (doze) meses** serão providenciados, ficando esta **Administração** responsável pela formalização e envio do Termo Aditivo quanto ao prazo a ser prorrogado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, providenciado ainda, posteriormente a publicação do Termo,

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br.

concretizando a formalização do Ato, ficamos desta forma no aguardo, antes da data limite, sendo que a VIGÊNCIA do contrato que está previsto para a data de **01/09/2024**, para que assim todos os procedimentos sejam realizados dentro do prazo e não haja transtornos à frota de veículos quanto à atualização da **NOVA VIGÊNCIA** em nosso Sistema.

Ressaltamos que é imprescindível o envio de uma via do termo aditivo assinado por ambas as partes em tempo hábil, para que possamos atualizar o sistema, evitando assim transtornos à frota de veículos.

Por fim, informamos a continuidade dos serviços prestados, sem mais ressalvas.

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2024.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.16
09:02:38 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA

CPF: 371.237.288-40

TEL: (19) 3518-7021 | E-MAIL: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **ADARA ALMEIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, CPF: 344.230.258-76, portadora do RG: 34.289.526-6; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9; **FERNANDA DE MORAES SAMPAIO**, brasileira, solteira, CPF: 281.529.078-20, portadora do RG: 27.752.152-X; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; **GABRIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; **JOSÉ VITOR DUARTE DE SOUZA HOFFMANN**, brasileiro, solteiro, CPF: 436.060.938-88, portador do RG: 54.975.500-7; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

**JOAO MARCIO
OLIVEIRA**

FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por
JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2024.05.10 08:39:57
-03'00'

Santana de Parnaíba-SP, 9 de maio de 2024.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17
Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

ALTA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3166459598

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BARBARA

1047

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA		
SECRETARIA XXXXX		
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
Contrato administrativo nº		53/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara/PR		
Vigência: 01/09/2024		
Início da execução: 03/09/2021		
Contratado(a): Prime Consultoria e Assessoria Empresaria LTDA		
CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30		Insc. Estadual: 623.051.405.115
Respon. Legal: Renata Nunes Ferreira		
CPF/MF: 371.237.288-40		RG: 485370104
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome: Weverton Trindade		Cargo: Ajudante Geral
Lotação: Sec. De Obras		Ato de designação: 79/2023
A partir de: 07/08/2023		
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado: de 03/09/2021 a 29/07/2024		
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)	X	
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências:

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

☒

Sim:

☐

Justificativa/motivo: _____

Data da notificação se ocorrida: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

☒

Sim:

☐

Justificativa/motivo: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

☐

Paralisação:

☐

Justificativa/motivo: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: _____

Data de retomada: _____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

☐

Unilateral:

☐

Judicial:

☐

Justificativa/motivo: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos:

☒

Acréscimos qualitativos:

Supressões:

Descrição:

Percentual em relação ao valor do contrato: 25 %

Fundamento de fato e de direito: Art. 65 § 1º, Lei nº8.666/93

Adiantamento nº: _____

Data da alteração: _____

Data da publicação do extrato do adiantamento: _____

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Reajuste:

☐

Correção:

☐

Motivação: _____

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento provisório:

☐

Recebimento definitivo:

☒

Data: _____

Considerações: _____



Assinatura do fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC CANOPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
CEP 06.541-078	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4154-2398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 08:22:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:17 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **CDAC.BFC6.B821.6378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.340.639/0001-30
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
17/10/2002NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
CALC CANOPONÚMERO
11COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO IICEP
06.541-078BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLEMUNICÍPIO
SANTANA DE PARNAIBAUF
SPENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BRTELEFONE
(11) 4154-2398ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 08:22:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:17 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **CDAC.BFC6.B821.6378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa****CNPJ BASE:** 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 **IE:** 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

023.00029729/2024-94

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 59268910 Data e hora da emissão 24/07/2024 10:50:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA)	Folha 1 de 1 dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

24070004339-84

Data e hora da emissão

01/07/2024 08:45:44

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 106/2024 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaíba, 10 de julho de 2024


Departamento de Receita Imobiliária – DRI
Prefeitura Município Santana de Parnaíba



CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06517-520 - PABX: (11) 4622-7500 – E-mail: smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 10480/2024 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...:72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 5435162247556412 Data da Emissão : 01/07/2024 Hora da Emissão : 08:46:46
---	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuporim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE
PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070602001195073716

Informação obtida em 08/07/2024 11:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 46034871/2024

Expedição: 01/07/2024, às 08:28:37

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
05.340.639/0001-30	CALCADA CANOPO			11	2 ANDAR - SAL		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R\$	10.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DAS ABELIAS		1414		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ALPHAVILLE DOM PEDR	CAMPINAS	SP	13097-173	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
RODRIGO MANTOVANI				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO LOPES VIEIRA		81	AP 44	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
RES VILA BELLA DOM	CAMPINAS	SP	13087-734	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

FILIAIS

NIRE 35904344818	CNPJ 05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO RUA ACU	NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV	
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 23/05/2024	NÚMERO 173.823/24-5	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 20/03/2024. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/07/2024

JUCESP

documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241668671, segunda-feira, 1 de julho de 2024 às 09:10:59.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2813997

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: 0077442856





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 89*****11
 Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/11/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2025
Receita Municipal	Validade:	08/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/07/2024 09:33

CPF: 358.XXX.XXX-21 Nome: FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA

Ass: _____

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:48:56 do dia 01/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IBYL010724084856**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/07/2024 10:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242737645

RAZÃO SOCIAL	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.340.639/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202408203397

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05340639000130
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2024 ÀS 10:46:04
VÁLIDA ATÉ 30/08/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 191048989272024
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: CANOPO 11 ANDAR2 SL 3 CENTRO APOIO II
CIDADE: ALPHAVILLE
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CF/DF: 0793494600130
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de setembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000831811

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/07/2024**, válida até **29/09/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/07/2024.

Autenticação eletrônica: **001A.DD3A.C3D0.8C47**





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45455432

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.340.639/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.432.678.960

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2024

HORA: 9:55:53:8

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/07/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/09/2024
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30		
LOGRADOURO: CALCADA CANOPO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALPHAVILLE	CEP: 06541078
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAIBA	UF: SP
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000777047021		



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **485685/2024**

CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:31:22 horas do dia 14/06/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0050418175**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 01/07/2024 Hora da emissão: 09:41:35

**Nome/denominação do sujeito passivo: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 29/08/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2B2BMUU2U7TTA2KT



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000006253003-74

Data de Emissão: 01/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



1076

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033917616-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.340.639/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4440051-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 05.340.639/0001-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 01/07/2024 10:35 VÁLIDA ATÉ : 29/09/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESS EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ base: **05.340.639/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29413045**
Autenticação: **39708874**





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **05.340.639/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:
Número da certidão:
Data de emissão:
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

Lei nº 3938/66, Art. 154
240140132144124
30/04/2024 15:09:55
27/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/07/2024 09:59:43



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 285237/2024
 Emitido em 17/07/2024 Documento válido por 15 dias.
 Fornecedor 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Endereço Calçada Canopo, 11 - And 2, Sl 3, Centro Apoio II - Alphaville
 CEP: 65410-78 Santana de Parnaíba-SP
 Capital Social R\$ 10.000.000,00
 Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Alvará de funcionamento (Inativado pela Resolução SEAP 3986/2023)	419/2023	23/06/2023	30/06/2024

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	76/2024	24/05/2024	23/07/2024
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	58244516	20/06/2024	20/07/2024

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Contrato Social	681.119/19-6	17/12/2019	
206-2	Prova dos administradores em exercício	681.119/19-6	17/12/2019	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	159.882.778-29	29/08/2008	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20907947	08/07/2021	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20.103.621-6	26/11/2019	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	186.425.208-17	27/07/2016	
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	623.051.405.115	01/11/2023	01/11/2024
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	8 938822	01/03/2024	01/09/2024
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	3290.3EDA.6E87.AE22	01/04/2024	28/09/2024



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 285237/2024

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	033660649-97	31/05/2024	28/09/2024
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	380012552024	31/05/2024	27/11/2024
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	16	31/12/2023	30/06/2025
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	28.06	28/06/2024	28/06/2025
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	05.340.639/0001-30	26/06/2024	26/06/2025
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2024070602001195073716	08/07/2024	04/08/2024

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
7020-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica	Sem Pendência
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Sem Pendência
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Sem Pendência
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Sem Pendência
4751-2/01	Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática	Sem Pendência
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Sem Pendência
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Sem Pendência
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Sem Pendência
4110-0/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Sem Pendência
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Sem Pendência
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Sem Pendência
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
102	Alimentação



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 285237/2024

(Continuação)

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
130	Serviços administrativos e de pagamento automatizado de cartões
134	Serviços de aquisição e gerenciamento de abastecimento de combustível
137	Serviços de fornecimentos de vales
402	Manutenção de veículos e aeronaves

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
159.882.778-29-Rodrigo Mantovani	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)
186.425.208-17-João Marcio Oliveira Ferreira	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
159.882.778-29-Rodrigo Mantovani	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)
186.425.208-17-João Marcio Oliveira Ferreira	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
 - Certificado emitido gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb	
CNPJ/CPF	05.340.639/0001-30
Nome	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Período de apuração	06/2024
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	26903985552 / eSocial 79691827 / Reinf CP 79811280 / Reinf RET

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 114.483,41	R\$ 113.788,92
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 246.724,09	R\$ 246.724,09
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 67.211,10	R\$ 67.211,10
IRRF	R\$ 135.302,96	R\$ 135.302,96
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 250.180,27	R\$ 250.180,27
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 813.901,83	R\$ 813.207,34

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF	186.425.208-17
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	12/07/2024 15:19:48
Nº do recibo de entrega	0000050000247657436
DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por	05.340.639/0001-30



GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador
05.340.639Nome/Razão Social do Empregador
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDANúm. de Pág.
1Identificador
0124071218478500-2Tag
12/07/2024 17:59

Pagar este documento até

19/07/2024

às 21:59:59 (Brasília)

Observações

Valor a recolher

90.266,11

Composição do Documento

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
06/2024	272	90.266,11	0,00	0,00	0,00	90.266,11
Total Geral:		90.266,11	0,00	0,00	0,00	90.266,11

Data de geração da Guia: 12/07/2024 às 17:59:27 - Página 1/1

O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO

PIX Cópia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/c684e684c3424e499570880942832dfa520400005303986580285923CAIXA ECONOMICA FEDERAL60088reallia62070503***6304C969

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/c684e684c3424e499570880942832dfa

**Receita Federal****Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 05.340.639/0001-30	Razão Social PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Período de Apuração Junho/2024	Data de Vencimento 19/07/2024	Número do Documento 07.16.24194.1658388-9	Pagar este documento até 19/07/2024
Observações Nº Recibo Declaração: 50000247657436			Valor Total do Documento 813.207,34

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	112.022,65			112.022,65
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.766,27			1.766,27
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1138	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	231.762,52			231.762,52
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1138	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	3.297,00			3.297,00
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	76,45			76,45
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
	CNPJ Prestador:09.414.104/0001-17				
1646	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	11.588,12			11.588,12
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	28.970,31			28.970,31
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	2.317,62			2.317,62
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1191	CP TERCEIROS - SENAC	11.588,12			11.588,12
	01 CP TERCEIROS - SENAC				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1196	CP TERCEIROS - SESC	17.382,18			17.382,18
	01 CP TERCEIROS - SESC				

SENA (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 2

12/07/2024 15:20:15

85890008132 8 07340385242 6 01071624194 0 16583889086 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85890008132 8 07340385242 6 01071624194 0 16583889086 6



CNPJ: 05.340.639/0001-30
Número: 07.16.24194.1658388-9
Pagar até: 19/07/2024
Valor: 813.207,34

Pague com o PIX



**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais****Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	6.952,87			6.952,87
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
0561	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PA	46.086,86			46.086,86
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
1708	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ	80.810,66			80.810,66
	06 IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
3208	IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF	8.405,44			8.405,44
	06 IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	250.180,27			250.180,27
	07 RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV				
	PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024				
	Totais	813.287,34			813.287,34



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARI

Agência: 4423 Conta: 130014158

Valor
R\$ 90.266,11Identificação do pagamento
86ff34b4918440919652586b910cebebInformação para o pagador
0124071218478500-212/07/2024
17:59Informações adicionais
-Forma de pagamento
Ag 4423 Cc 130014158Data de vencimento
19/07/2024Receber após o vencimento
NãoValor original
R\$ 90.266,11Desconto/Abatimento
R\$ 0,00Juros
R\$ 0,00Multa
R\$ 0,00

Dados do recebedor

Para
CAIXA ECONOMICA FEDERALChave
c75e4ec6-9881-4240-a2f3-
3672b7fe56c1CPF/CNPJ
00.360.305/0001-04

Dados do pagador

De
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDACPF/CNPJ
05.340.639/0001-30Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.ID/Transação
E90400888202407171425YN55400788
8Data/Hora da transação
17/07/2024 - 11:25:37Código de autenticação
IBE06DE85465906B344C4A4

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de TRIBUTOS FEDERAIS COD. BARRASNo. compromisso banco
900016717

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIACNPJ/CPF
05.340.639/0001-30Convênio
0033-4423-004905982001Data da Solicitação
16/07/2024Agência/Conta Corrente
4423 / 000130014158

Dados do Pagamento

Agente Arrecadador: CNC 033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF

Numero do Documento: 07.16.24194.1658388-9
Data de Pagamento: 16/07/2024
Autenticacao: 3758E6F45BCCA59314A7F70
Convenio de Arrecadacao: 00336916000900000097
Data de Vencimento: 19/07/2024
Canal: PGFOR

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Codigo de Barras: 85890008132-8 07340385242-6 01071624194-0 16583889086-6
Hora da Transacao: 11:21:58
Valor Total: R\$ 813.207,34
Tipo de Pagamento: TRIBUTOS FEDERAIS DARF NUMERADO
Comprovante de pagamento emitido de acordo com o ADE conjunto CODAC/COTEC nro. 01 de 31/10/2011.
Transacao efetivada em: 16/07/2024

Tipo de Serviço
20

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento Santander
Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 900016583	No. compromisso cliente 000000000000000002365	Data do Crédito 08/07/2024	Valor 356.050,51
Convênio 0033-4423-004905982001		Data da Solicitação 08/07/2024	Agência/Conta Corrente 4423 / 000130014158
Nome/Razão Social do Pagador Original PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA		CPF/CNPJ do Pagador Original 05.340.639/0001-30	
Nome/Razão Social do Beneficiário Original MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		CPF/CNPJ do Beneficiário Original 46.522.983/0001-27	
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA		CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 05.340.639/0001-30	
Instituição Financeira Favorecida 033 - BCO SANTANDER BRASIL S A			
Código de Barras 03399.83694.95000.000935.61725.901013.5.97730035605051			
Valor Nominal 356.050,51	Desc. / Abat. 0,00	Juros 0,00	Valor a Pagar 356.050,51
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 375BE6FAC89B577C4F15413			
Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800-726-2125 (Demais Localidades) 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)		SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias. 0800 762 7777 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado. 0800 726 0322 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)	

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador



033-7

Beneficiário:

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro
06.517-520 - Santana de Parnaíba - SP, CNPJ: 46.522.983/0001-27

Recibo do Pagador	Vencimento
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 CCM: 72270	10/7/2024
FINALIDADE: ISS variável Ref: 06/2024	Nosso número
	0000093617259
CCM: 72270 Exercício: 2024	Nº documento
Impresso via www.nf-eletronica.com.br	72270/2024/VARIAVEL
	Agência/Código beneficiário
	4195/8369950
	(=) Valor Documento
	356.050,51

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.83694 95000.000935 61725.901013 5 97730035605051

Local de pagamento	Vencimento
Pagar preferencialmente no Banco Santander	10/7/2024
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba CNPJ: 46.522.983/0001-27	Agência/Código beneficiário
	4195/8369950
Data do documento	Nº documento
04/07/2024	72270/2024/VARIAVEL
Espécie doc.	Aceite
Data processamento	Nosso número
04/07/2024	000009361725-9
Carteira	Espécie
Cobrança Simples ECR	REAL
Quantidade	Valor
	(=) Valor documento
	356.050,51
Instruções:	(-) Descontos
(Texto de responsabilidade do beneficiário)	(-) Abatimentos
FINALIDADE	(+) Mora
ISS VARIÁVEL REF: 06/2024 Exercício: 2024	0,00
CCM: 72270	(+) Outros acréscimos
Impresso via www.nf-eletronica.com.br	0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	(=) Valor cobrado
VENCIMENTO EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS PODE SER PAGO NO PRIMEIRO DIA	356.050,51
UTIL POSTERIOR.	
ESTE BOLETO PODERÁ SER PAGO EM QQ BANCO APÓS 3 HRS DE SUA EMISSÃO.	
APOS VENCIMENTO SOLICITAR NOVO BOLETO	

Pagador:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 CCM: 72270
CALC CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE
- Santana de Parnaíba - SP

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 0e0451ee-fbe3-45b8-a155-82f116cd39f7

Estabelecimento	
IE: 623.051.405.115 CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: CALCADA CANOPO Nº: 11 CEP: 06.541-078 Município: SANTANA DE PARNAIBA	Complemento: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II Bairro: ALPHAVILLE UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data da Situação Cadastral: 31/08/2011 Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI
Atividades Econômicas: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Incorporação de empreendimentos imobiliários Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Outras sociedades de participação, exceto holdings Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/07/2012 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

01/07/2024, 08:27

Consulta Pública ao Cadesp

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



ALVARÁ

Nº 446/2024

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliarias, expede o presente Alvará de Licença, funcionamento e localização, **VÁLIDO ATÉ 30 de Junho de 2025.**

RAZÃO SOCIAL/EVENTO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RAMO DE ATIVIDADE	ASSESS.CONSLT.DE QUALQUER NATUREZA
ENDEREÇO	CALÇADA CANOPO,11
BAIRRO	ALPHAVILLE C A2
CIDADE	SANTANA DE PARNAÍBA
CCM	72270
CNPJ/CPF	05340639000130
I.E.	623051405115

OBS:

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 63.911/2018.**

- Lei 1.649/91, **ARTIGO 31** - Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

Autenticidade



Santana de Parnaíba, 1 de Julho de 2024.

DRM - Departamento de Receitas Mobiliarias





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2024 às 16:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A7.F16C.7B28.F348 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

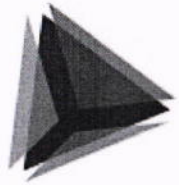
CPF/CNPJ: **05340639000130**

Data consulta: 29/07/2024 16:46:09

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Não foi possível emitir de forma automática a certidão negativa correccional (Sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Para obter certidão correccional detalhando os registros constantes de nossas bases de dados, faça sua SOLICITAÇÃO no Fala.BR por meio do link https://falabr.cgu.gov.br/web/?modoOuvidoria=1 indicando como destinatário da manifestação, na Esfera Federal, o órgão CGU – Controladoria-Geral da União. Para a emissão da certidão via SOLICITAÇÃO no Fala.BR é necessário informar o CNPJ no campo "fale aqui".
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS,	CNEP NOVO	Nada consta.

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
CNEP e CEPIM)		



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05340639000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2024 16:47:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (19/01/2025) - MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 29/07/2024 16:48:04

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA - 05.340.639/0001-30

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

19/07/2024

Data de fim da sanção

19/01/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

21028010330202299

Número do contrato

05/2022

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA - LEI Nº
8666/93, ART. 87, INC. III

Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

MINISTERIO DA
AGRICULTURA E
PECUARIA - MAPA

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

MG

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2024.

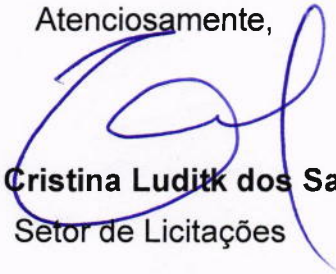
Prezado Senhor,

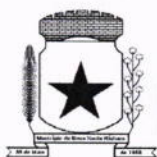
Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 53/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com vencimento em **01/09/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsão constante na cláusula décima primeira do contrato, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Contrato nº 53/2021

Pregão Eletrônico nº 29/2021

Assunto: Aditamento de prazo.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, visando parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 53/2021, cujo objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340639/0001-30.

A Secretaria de Obras do município, dentre outros pontos, justifica a necessidade de prorrogação do presente contrato administrativo no fato de que a operacionalização do sistema de gerenciamento de frota tem demonstrado um aumento significativo na eficiência operacional, havendo controle rigoroso dos cronogramas de manutenção, o que resulta em menor tempo de inatividade dos veículos, além do controle e transparência, permitindo auditorias mais precisas e assegurando a conformidade com os regulamentos e normas aplicáveis.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão eletrônico (Lei nº 10.520/2002).



Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 53/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340639/0001-30, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Secretaria solicitante apresentou sua justificativa para a necessidade de aditamento por mais 12 (doze) meses, alertando para o prazo final da vigência do contrato, que se dará no dia 01/09/2024.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Com efeito, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Atendendo ao solicitado e observado o prazo de vigência do aditamento contratual por mais 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, anexados até o momento, e a justificativa apresentada, a possibilidade de realização do aditivo requerido, vem pautada nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Necessário se faz, no entanto, que os demais documentos necessários à fase de habilitação se mantenham nas mesmas condições, o que deverá ser rigorosamente observado.

Esta procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos: a juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação, comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, e finalmente a comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Consigne-se a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso



para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 53/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 21 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109
Departamento: Setor de Cotação

Relatório de Cotação: cotação rápida 25

Pesquisa realizada em 22/08/2024 08:17:10

Relatório gerado no dia 22/08/2024 08:24:59 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, compatível com hardware e estação terminal de acesso com sistema plug and play em obd, para fornecimento e reposição de peças e acessó

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 0,95 (un)	-	R\$ 0,95	R\$ 0,95

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BARBALHA	2024.06.14.2-BARBALHA-CE-MUNICIPIO DE BARBALHA-PREGÃO ELETRÔNICO	28/06/2024	R\$ 0,95
Valor Unitário				R\$ 0,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,95

Valor Global: R\$ 0,95

Detalhamento dos Itens



Item 1: serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em obd, para fornecimento e reposição de peças e acessórios

Preço Estimado: R\$ 0,95 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,95

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em obd, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da contratante.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BARBALHA**Data:** 28/06/2024 09:30

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos c/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10), bem como de peças e se

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Identificação:** 2024.06.14.2-BARBALHA-CE-MUNICIPIO DE BARBALHA-PREGÃO ELETRÔNICO**Lote/Item:** 1/18**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 03/07/2024 09:02**Fonte:** <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>**Quantidade:** 1.239.000**Unidade:** SERVIÇO (3,25 %) 1.200.000,00**UF:** CE

Descrição: Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios - Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.658.755/0001-81 *VENDEDOR*	7FACILITE GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	R\$ 0,95
Marcas: Serviço		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:**1 - Bolsa de Licitações e Leilões**<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>**Data:** 16/07/2024 15:44:33Acessar a fonte [aqui](#)

Contrato nº 00017/2024

Última atualização 11/04/2024

Local: São Carlos/SP **Órgão:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Unidade executora: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23112.021337/2023-93 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2024 **Data de assinatura:** 08/04/2024 **Vigência:** de 08/04/2024 a 08/04/2025

Id contrato PNCP: 45358058000140-2-000024/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 45358058000140-1-000007/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE OFICINAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB À UFSCAR, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, EM TODO ESTADO DE SÃO PAULO, E OBRIGATORIAMENTE EM SÃO CARLOS - SP, ARARAS - SP, SOROCABA - SP, ANGATUBA-SP, CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP, VALPARAÍSO - SP PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 594.018,25

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA **CNPJ/CPF:** 25.165.749/0001-10

Tipo: Pessoa jurídica

- Arquivos
- Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 017/2024	11/04/2024	Contrato	

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>**CONTRATO Nº 017/2024**

Processo nº 23112.021337/2023-93

Unidade Gestora: 154049

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís km 235 - São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representado pela Pró-Reitora de Administração **Edna Hércules Augusto**, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803, Alphaville, em Barueri/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Felipe Veronez de Souza**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.021337/2023-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **administração e gerenciamento de frota de veículos e geradores, de forma continuada, junto à rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado via web à UFSCar, para atender os veículos e geradores da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, em todo estado de São Paulo, e obrigatoriamente em São Carlos - SP, Araras - SP, Sorocaba - SP, Angatuba-SP, Campina do Monte Alegre - SP, Valparaíso - SP para abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos e geradores, com o fornecimento de peças e acessórios, inclusive com o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ANUAL DO ITEM	VALOR ANUAL TOTAL
1	25518	1	Gestão de frota de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e uso de cartão magnético ou outro sistema similar ou superior de identificação de veículo, com fornecimento de peças e serviços para manutenção elétrica, mecânica e eletrônica dos veículos da frota da UFSCar e geradores	UN.	1	R\$ 300.649,87	R\$ 594.018,25
	25372	2	Gestão de frota de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e uso de cartão magnético ou outro sistema similar ou superior de identificação de veículo, com fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e geradores da UFSCar.	UN.	1	R\$ 293.368,38	

1.2.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá aplicar as seguintes taxas durante a execução dos serviços (valores retirados das Planilhas 1 e 2 da proposta vencedora):

1111

- Taxa de desconto sobre serviços de manutenção e compra de peças: 18,5% (valor B da Planilha 1);
- Taxa de administração sobre serviços de manutenção e compra de peças: 0,00% (valor E da Planilha 1);
- Taxa de desconto sobre compra de combustíveis: 2,05% (valor B da Planilha 2);
- Taxa de administração sobre compra de combustíveis: 0,00% (valor E da Planilha 2).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) 2.3. 2.4. 2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 594.018,25 (quinhentos e noventa e quatro mil, dezoito reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, dentro do estipulado no Edital e seus anexos;

7.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do contrato;

7.1.16. Fornecer a relação de veículos e geradores da UFSCar, autorizados a utilizar os serviços e abastecimentos;

7.1.17. Acompanhar os serviços durante sua execução pelo Contratado, assegurando-se da boa prestação dos mesmos, verificando sempre o seu desempenho;

7.1.18. Permitir o acesso dos empregados do Contratado nas dependências da UFSCar, quando necessário, para execução dos serviços;

7.1.19. Realizar a aprovação/rejeição do orçamento, acompanhamento da realização dos serviços, averiguar se a empresa fez a cotação do menor preço para a administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças através de ateste das notas fiscais, bem como ateste eletrônico se for o caso;

7.1.20. Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada cadastrados que forem considerados incompatíveis;

7.1.21. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, mantendo a gestão por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à empresa;

7.1.22. Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Treinar e capacitar os servidores indicados pela UFSCar a utilizar todos os recursos do sistema;

8.25. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas da UFSCar;

8.26. Fornecer e/ou repor, sem ônus para a UFSCar, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da Universidade Federal de São Carlos;

8.27. Atender prontamente quaisquer exigências da UFSCar, inerentes ao objeto da contratação;

8.28. Manter atualizada a relação das empresas credenciadas e comunicar a UFSCar qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

8.29. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à UFSCar, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.30. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

8.31. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao UFSCar quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a UFSCar;

8.32. Garantir que as oficinas/concessionárias credenciadas, ao fazerem testes com os veículos façam do uso da "placa verde" ou sinalização similar que identifique a oficina/concessionária na condição de responsável pelo veículo em teste. Em caso da oficina/concessionária não ter tal placa de identificação, solicitar a presença de motorista oficial da UFSCar para conduzir o veículo durante os testes de rua;

8.33. Acatar todas as orientações da UFSCar, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSCar, através do fiscal do contrato, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;

8.34. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a UFSCar;

8.35. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado pela UFSCar;

8.36. Observar que a existência da fiscalização da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Contratado, na prestação dos serviços a serem executados;

8.37. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

8.38. Apresentar as notas fiscais, discriminando em separado as peças/materiais, os serviços e a taxa de administração utilizada no período. As notas devem ser separadas também por campus.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; ,

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) MORATÓRIA DE 1,0% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -Gestão/Unidade: 154049

II - Fonte de Recursos: 1000

III - Programa de Trabalho: 230967

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39-25

V -Plano Interno: N20RKG01SCN

VI -Nota de Empenho: 2024NE000284

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Carlos, Seção Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edna Hercules Augusto

Representante legal do CONTRATANTE

Felipe Veronez de Souza

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Junior Aparecido Assandre

2 - Gisele de Oliveira Pelegrino



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 08/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Veronez Sousa, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1421537** e o código CRC **09CB6299**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.021337/2023-93

SEI nº 1421537

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019

[🏠 > Contratos](#) Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização 22/01/2024

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS**Unidade executora:** 389449 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - MS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2024 **Data de assinatura:** 22/12/2023 **Vigência:** de 17/01/2024 a 16/01/2025**Id contrato PNCP:** 03026580000184-2-000006/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 03026580000184-1-000004/2023**Objeto:**

Contratação dos serviços de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e manutenção corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças para a frota de veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul (CRF/MS)

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.769,09

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** S.H. INFORMATICA LTDA **CNPJ/CPF:** 06.048.539/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
OCONTRATO.pdf	22/01/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2023, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Rodolfo José Pinho, 66, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.026.580/0001-84, doravante denominado **CRF/MS**, neste ato representado por seu Presidente, **FLÁVIO SHINZATO**, e por sua Diretora Tesoureira, **MARIA TEREZA FERREIRA**, e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.539/0001-05, sediada na BR 163, Km 267,9, Zona Rural, CEP: 79.804-970, em Campo Grande/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GLEYDSON PINTO MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.219.197-3 SSP/PR e CPF nº 501.347.601-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação dos serviços de empresa especializada na implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e manutenção corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças para a frota de veículos do **CRF/MS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato tem início em **17/01/2024** e encerramento em **16/01/2029**.

2.2. Mediante acordo entre as partes, o termo de contrato poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos de doze meses, por meio de termos aditivos, limitado ao máximo de cento e vinte meses, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor global da contratação** será vinculado ao **valor global total anual previsto** com os serviços e peças para manutenção corretiva e preventiva dos veículos, por meio de taxa de administração, conforme demonstrado na tabela seguir:

Item	Descrição	Valor total anual estimado	Taxa de administração (%)	Valor global contratação
1	Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e manutenção corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças para a frota de veículos do CRF/MS	R\$ 64.338,00	- 10,21%	R\$ 57.769,09

3.2. O “valor global contratação” trata-se de estimativa considerando o planejamento realizado pelo departamento responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



1123

3.3. O respectivo valor será distribuído conforma vigência contratual de cada exercício financeiro.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no elemento de despesa sob a **Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.010 (Peças, Serviços e Materiais para Manutenção de Veículos)** e a **Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 (Serviços de Manutenção e Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis)** e **Centro de Custo nº 03.03 (Atividades Fiscalizatórias)** do Orçamento Programa, aprovada para o exercício financeiro do plano de contas em vigor e disponibilidade financeira destacada para tal finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão iniciar em 17/01/2024, após o encerramento da vigência do atual contrato de prestação de serviços existente, em todo o território de Mato Grosso do Sul.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (§ 2º do art. 140, Lei nº 14.133/2022).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

6.1. A gestão da manutenção da frota de veículos, gerida pelo **CRF/MS** e pela **CONTRATADA**, compreende manutenção preventiva e corretiva, nos diversos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, bem como, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados no Termo de Referência e todos os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do **CRF/MS**, observadas todas as marcas/modelos, e restauração do bem e condições de segurança.

6.2. A **manutenção preventiva** tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

6.3. A **manutenção corretiva** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

6.4. As manutenções, preventivas ou corretivas, serão integradas pelos serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, entre outros.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS



6.5. O fornecimento de peças contemplará os seguintes itens, no mínimo: baterias, pneus, componentes mecânicos, componentes eletrônicos, acessórios e peças de reposição em geral, entre outros.

6.6. Para cada manutenção, mediante abertura de chamado do **CRF/MS**, a empresa contratada deverá emitir ordem de serviços (OS), contendo as seguintes informações, no mínimo:

- a) Número Sequencial da Ordem de Serviços;
- b) Dia da Emissão;
- c) Descrição do Veículo;
- d) Placa do Veículo;
- e) Quilometragem Veículo;
- f) Descrição da Peça;
- g) Descrição do Serviço;
- h) Marca da Peça;
- i) Valor Unitário da Peça;
- j) Valor Unitário do Serviço;
- k) Quantitativos;
- l) Valores Totais.

6.6.1. A OS será acompanhada de, pelo menos, 3 (três) cotações estimativas, relativos ao fornecimento das peças e à prestação dos serviços, com objetivo de realizar as manutenções indicadas pelo responsável do **CRF/MS**.

6.6.2. Pelo menos uma das cotações deverá ser da concessionária autorizada da marca do veículo em manutenção.

6.6.3. A administração poderá a qualquer tempo realizar diligências sobre os valores constantes na ordem de serviço (OS).

6.7. O **CRF/MS** é responsável pelo levantamento das cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, por meio de sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** responsável em conjunto ao **CRF/MS** para acompanhamento dos prazos e execução dos serviços pela rede credenciada, além de consultas de preços de mercado de peças.

6.8. A responsabilidade pelo levantamento não impede que as cotações e negociações possam ser feitas por equipe da **CONTRATADA**, sempre buscando a realização das três cotações mínimas exigidas.

6.9. O **CRF/MS** é o único que pode autorizar a execução dos orçamentos previamente apresentados.

6.10. Os veículos com programação de viagem deverão ter prioridade, devendo o atendimento (orçamentação, agendamento e execução de serviços) ser efetuados em, no máximo, 1 (um) dia útil, salvo em serviços complexos. O não atendimento no prazo mencionado deverá ser justificado.

6.11. A prestação de serviços de mão de obra deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Para execução dos serviços, a contratada deverá implantar e operacionalizar, junto ao **CRF/MS**, um sistema informatizado via internet (web), que possibilite a obtenção de orçamentos das peças, componentes, produtos e serviços especializados de manutenção, por intermédio da rede de oficinas credenciadas pela **CONTRATADA**, para atender os veículos da frota do **CRF/MS**, que propiciará gestão e controle detalhado das informações. O sistema deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) Histórico de manutenção por veículo, contendo no mínimo, as seguintes descrições: valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão de obra utilizada;
- b) Disponibilização de cotações em tempo real (online);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



1125

- c) Histórico de Ordens de Serviços;
- d) Disponibilização de Orçamentos Eletrônicos;
- e) Avisos dos Vencimentos de Garantias;
- f) Avisos de Manutenções Preventivas por km;
- g) Avisos de Manutenções Preventivas por período de tempo;
- h) Comparação de Orçamentos para Análise de Histórico;
- i) Relatório de Grupo de Peça;
- j) Relatório de mão de obra/hora por grupo;
- k) Relatório de Horas de Execução;
- l) Relatório de Custos de Manutenção por km;
- m) Emissão de Relatórios Cadastrais;
- n) Emissão de Relatórios Operacionais;
- o) Emissão de Relatórios Financeiros com identificação de toda e qualquer transação efetuada cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas.

7.2. Todos os relatórios devem ser gerados por período de tempo personalizáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7.3. A responsabilidade pelo cadastramento, no *software* de gestão, dos veículos contemplados pela gestão da manutenção será da **CONTRATADA**, mediante disponibilização dos dados pelo **CRF/MS**.

7.4. O procedimento de requerimento para manutenção dos veículos seguirá a seguinte rotina:

7.4.1. O **CRF/MS** faz a solicitação do serviço e/ou do fornecimento de peças, através do sistema informatizado da **CONTRATADA**.

7.4.2. A **CONTRATADA**, por meio intermédio dos estabelecimentos credenciados, respondem a solicitação de cotação, no prazo máximo de 48 horas, por intermédio do sistema informatizado, com descrição destacada dos valores da execução dos serviços e da substituição das peças.

7.4.3. O **CRF/MS** aprova o orçamento mais vantajoso, por meio do sistema informatizado.

7.4.4. A **CONTRATADA**, por meio intermédio dos estabelecimentos credenciados, realiza a execução dos serviços de manutenção do veículo, no prazo máximo de 24 horas para procedimentos simples (ex: troca de pneus, troca de bateria, alinhamento e balanceamento, entre outros) e de até 15 dias corridos para procedimentos complexos (ex: retífica de motor, funilaria e pintura, entre outros).

7.5. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **CONTRATADA**, utilizado no atendimento às demandas do **CRF/MS** não deverá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

7.6. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a execução da manutenções abrangidas pela garantia de fábrica, que visa resguardar o **CRF/MS** com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

7.7. O sistema não deverá ter limitação de cadastro de usuários

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá possuir rede credenciada de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramentas e equipamentos para atendimento da frota de veículos.

8.1.2. As oficinas mecânicas deverão possuir equipamento de verificação/diagnóstico do tipo *raster*, entre outros.

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, produtos, componentes e demais materiais destinados à manutenção, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas.

8.1.5. O **CRF/MS** irá entregar o veículo e informar os problemas detectados, sendo que a **CONTRATADA** deverá fazer uma verificação do estado em que se encontra o veículo. Em encontrando qualquer sinistro ou discrepância, deverá relatar na "Ficha de Recebimento", com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**

ciência do responsável por manutenção dos veículos do **CRF/MS**. Devendo os veículos serem devolvidos ao **CRF/MS** nas condições que o recebeu e em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CRF/MS**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo **CRF/MS**.

8.1.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

8.1.8. Estar apta a emitir as notas fiscais devidas, em conformidade com o protocolo de ICMS pertinente.

8.1.9. A **CONTRATADA** será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas no edital.

8.1.10. Havendo necessidade de credenciamento de novas oficinas, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da **CRF/MS**.

8.2. A empresa proponente deverá apresentar listagem da rede credenciada de, no mínimo: 3 (três) oficinas mecânicas e, pelo menos, uma concessionária de cada uma das seguintes montadoras: Fiat; Ford; General Motors (Chevrolet); Honda; Hyundai; Nissan; Renault; Toyota e Volkswagen totalizando, pelo menos, 12 (doze) estabelecimentos no total; 3 (três) estabelecimentos de comercialização de pneus e prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, na capital e imediações da sede do **CRF/MS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

8.3. A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do contrato, conforme previu o Acórdão nº 3156/2010 – TCU – Plenário, cujo descumprimento é motivo para desclassificação.

8.4. O estabelecimento credenciado que oferecer os menores orçamentos, executará os serviços e fornecerá peças devidamente autorizadas pelo **CRF/MS**.

8.5. A **CONTRATADA**, por intermédio dos estabelecimentos credenciados, é responsável pelo envio e o **CRF/MS** pelo recebimento e conferência das notas fiscais e faturas emitidas.

8.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede credenciada para a manutenção da frota em todo o território de Mato Grosso do Sul.

8.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar, sempre que solicitado pelo **CRF/MS**, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando:

8.7.1. O atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

8.7.2. O preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas e/ou tabelas oficiais.

8.7.3. Haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do **CRF/MS** ou por quaisquer outras questões técnicas.

8.7.4. Quando houver descredenciamento de algum estabelecimento de forma a impactar no quantitativo mínimo exigido da rede credenciada, conforme disposto no item 8.2.

8.7.5. Ocorrer aquisição de veículo de montadora diversa das especificadas no item 8.2.

9. CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento, prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, aos gestores ou fiscais indicados pelo **CRF/MS** que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DE CARTÕES

10.1. Para a manutenção da frota de veículos automotores, a **CONTRATADA** fornecerá cartões onde deverão estar impressos o nome do **CRF/MS**, o modelo e a placa e ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa.

10.2. A emissão inicial dos cartões será realizada sem ônus para o **CRF/MS**, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial institucional.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



10.3. Os cartões deverão ser entregues na sede do **CRF/MS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato

10.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 (vinte e quatro) horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços e pelo efetivo fornecimento dos produtos será realizado pelo **CRF/MS**, mediante apresentação de nota fiscal, conforme as considerações estabelecidas.

11.2. As notas relativas a taxa de gerenciamento, serviços, produtos e peças, deverá ser emitida nota fiscal individualizada para cada natureza da operação, conforme legislação tributária.

11.3. As notas fiscais deverão serem emitidas em nome do **CRF/MS**.

11.4. As notas fiscais deverão conter o número e especificações de acordo com ordem de serviços (OS) executada, assim como as notas fiscais que comprovam os pagamentos dos produtos e serviços repassados da **CONTRATADA** ao estabelecimento credenciado.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida após seu período de faturamento.

11.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal, CND Estadual e CND Federal) e trabalhista (CND Trabalhista).

11.7. O pagamento será processado por serviço e/ou produto prestado e aceito, de acordo com o atesto de responsável requisitantes nas notas fiscais discriminativas.

11.8. O pagamento será efetivado em até 20 (vinte) dias, após a prestação dos serviços, considerando a emissão da nota fiscal.

11.9. O setor requisitante do **CRF/MS** disporá de 07 (sete) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou os serviços não serão aceitos, ficando a cargo do fornecedor a sua correção, sendo susado o pagamento.

11.10. A nota fiscal da **CONTRATADA**, deverá conter o valor unitário e descrições idênticas à estipuladas na proposta comercial, embasadas conforme processo de origem, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

11.11. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF/MS
COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO
CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS
EMAIL: financeiro2@crfms.org.br

11.12. Na fatura deverá constar o número do processo originário do contrato assinado entre as partes (Pregão Eletrônico nº 004/2023).

11.13. O **CRF/MS** efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário e, eventualmente, por meio de transferência bancária, ocasião na qual os dados de conta bancária em nome da **CONTRATADA** deverão ser indicados na nota fiscal.

11.14. Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 1234/12, SRF nº. 1244/12, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção.

11.15. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial (declaração original) de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
 MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



11.16. Fica definido que o atraso no pagamento por parte do CRF/MS gerará a interrupção dos trabalhos até que este seja regularizado, exceto quando ocorrer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

11.17. O **CRF/MS** deverá realizar a transmissão de dados das notas fiscais recebidas para a Receita Federal do Brasil (RFB), não poderá ocorrer emissão de nota fiscal em divergência da natureza do objeto, sujeito a notificação da receita federal sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Considerando natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela contratada decorrem de proporção relativa aos valores dos custos de manutenção.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRF/MS

14.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relativas ao objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e peças, produtos e componentes fornecidos em desacordo.

14.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento de peças, produtos e componentes, fixando prazo para sua correção.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.

14.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores para a confecção dos cartões magnéticos e senhas.

14.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Responder por quaisquer danos causados ao CRF/MS ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o CRF/MS.

15.3. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

15.4. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência do CRF/MS, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização.

15.5. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

15.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF/MS quanto à execução dos serviços contratados.

15.7. Comunicar ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

15.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

15.9. Credenciar, junto ao **CRF/MS**, equipe de representantes para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo números de telefone fixo, celular, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre o **CRF/MS** e a **CONTRATADA**, inclusive, em caráter emergencial, fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que por ventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

16.2. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- i. Tratar os dados pessoais a que, por ventura tiver acesso, apenas de acordo com as instruções do **CRF/MS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CRF/MS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- ii. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- iii. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CRF/MS**.
- iv. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CRF/MS** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CRF/MS**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CRF/MS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CRF/MS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CRF/MS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



- i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- ii. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CRF/MS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

17.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, após celebração do contrato, serão atribuídas de acordo com a Tabela 1 e a Tabela 2.

Tabela 1.

Para efeito de aplicação da multa, será considerado o grau da infração e respectivo percentual que deverá ser aplicado sobre o valor total anual estimado da contratação

GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter funcionário designado como "preposto" em discordância com o TR.	2	Por ocorrência.
2	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior	5	Por dia e ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e ocorrência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**

4	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
6	Cumprir determinação do gestor do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato.	2	Por ocorrência
8	Disponibilizar a central de atendimento ao cliente 0800.	3	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
11	Manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada	5	Por ocorrência
12	Enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações.	4	Por ocorrência

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CRF/MS** em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **CONTRATADA**:

19.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

19.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CRF/MS**, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CRF/MS**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CRF/MS** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



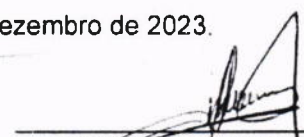
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2023.


FLAVIO SHINZATO
Presidente do CRF/MS


MARIA TEREZA FERREIRA
Tesoureira do CRF/MS


GLEYDSON PINTO MACHADO
S.H. Informática Ltda

Nome: MARLOS NOBRE DA SILVA Nome:
CPF: 638.118.981-91 CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081306221195073700

Informação obtida em 22/08/2024 14:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 124/2024

Nova Santa Bárbara, 22/08/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

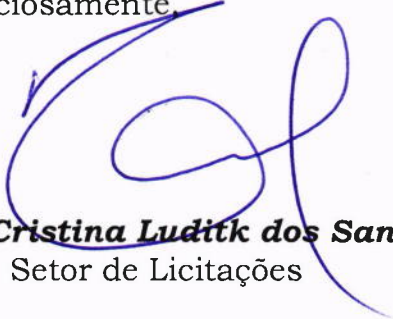
Assunto: **Aditivo ao contrato nº 53/2021.**

Senhora Contadora:

Solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 53/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 29/2021, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

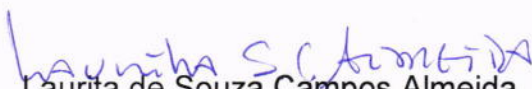
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 124/2024 que solicita Dotações Orçamentárias que seja aditado o contrato nº 53/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/08/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal					67.123,20	102.123,20	65.851,65	36.271,55
001 Gabinete do Prefeito					67.123,20	102.123,20	65.851,65	36.271,55
04.122.0030.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito					67.123,20	102.123,20	65.851,65	36.271,55
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					67.123,20	67.123,20	65.851,65	1.271,55
00170 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração					500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
001 Secretaria Municipal de Administração					500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	307.583,78	192.416,22
04 Secretaria Municipal de Segurança Pública					26.460,00	26.460,00	5.500,00	20.960,00
001 Secretaria Municipal de Segurança Pública					26.460,00	26.460,00	5.500,00	20.960,00
06.125.0080.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública					26.460,00	26.460,00	5.500,00	20.960,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					26.460,00	26.460,00	5.500,00	20.960,00
05 Secretaria Municipal de Obras					483.000,00	483.000,00	452.793,61	30.206,39
001 Secretaria Municipal de Obras					483.000,00	483.000,00	452.793,61	30.206,39
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras					483.000,00	483.000,00	452.793,61	30.206,39
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					480.000,00	480.000,00	451.893,61	28.106,39
00830 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços					3.000,00	3.000,00	900,00	2.100,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura					824.721,30	871.556,08	797.467,15	134.088,93
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas					764.721,30	871.556,08	767.834,17	103.721,91
12.361.0210.2016 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas					764.721,30	871.556,08	767.834,17	103.721,91
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01510 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					241.700,00	308.065,00	282.963,37	25.101,63
01520 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					247.617,50	247.617,50	244.027,29	3.590,21
01520 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					0,00	19.077,01	19.077,01	0,00
01530 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					170.000,00	170.000,00	165.885,74	4.114,26
01550 E 00142 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T					20.049,80	20.049,80	0,00	20.049,80
01550 EA 00142 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T					0,00	2.042,58	2.042,58	0,00
01560 E 00146 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE					85.354,00	85.354,00	34.487,99	50.866,01
01560 EA 00146 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE					0,00	19.350,19	19.350,19	0,00
006 Incentivo ao Ensino Superior					60.000,00	60.000,00	29.632,98	30.367,02
12.364.0230.2022 Incentivo ao Ensino Superior					60.000,00	60.000,00	29.632,98	30.367,02
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/08/2024

Equiplano

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02070	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	29.632,98	30.367,02
08 Secretaria Municipal de Saúde					1.616.038,94	1.793.536,11	1.400.019,18	393.516,93
001 Fundo Municipal de Saúde					1.616.038,94	1.793.536,11	1.400.019,18	393.516,93
10.301.0330.2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				1.616.038,94	1.793.536,11	1.400.019,18	393.516,93
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02320	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	993.800,00	993.800,00	692.249,65	301.550,35
02330	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	622.238,94	622.238,94	530.445,03	91.793,91
02330	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	177.497,17	177.324,50	172,67
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos					308.000,00	463.000,00	139.422,65	323.577,35
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos					260.000,00	415.000,00	110.632,22	304.367,78
08.244.0380.2030	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração				260.000,00	415.000,00	110.632,22	304.367,78
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02700	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	260.000,00	260.000,00	86.896,22	173.103,78
02700	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	155.000,00	23.736,00	131.264,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social					20.000,00	20.000,00	19.903,26	96,74
08.244.0400.2034	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social				20.000,00	20.000,00	19.903,26	96,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02990	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	19.903,26	96,74
003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					28.000,00	28.000,00	8.887,17	19.112,83
08.243.0430.2036	Manutenção do Conselho Tutelar				28.000,00	28.000,00	8.887,17	19.112,83
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03160	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00	8.887,17	19.112,83
Total Geral					3.825.343,44	4.299.675,39	3.168.638,02	1.131.037,37

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 22/08/2024

Contas de despesa: 170, 410, 560, 800, 830, 1510, 1520, 1530, 1550, 1560, 2070, 2320, 2330, 2700, 2990, 3160

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9; **FERNANDA DE MORAES SAMPAIO**, brasileira, solteira, CPF: 1.529.078-20, portadora do RG: 27.752.152-X; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; **GABRIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; **JOSÉ VITOR DUARTE DE SOUZA HOFFMANN**, brasileiro, solteiro, CPF: 436.060.938-88, portador do RG: 54.975.500-7; **DANILO OSCAR FONSECHI**, brasileiro, solteiro, CPF: 491.064.258-79, portador do RG: 55.726.777-8; todos com endereço à Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

**JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:18642
520817**

Assinado de forma digital
por JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2024.06.20
12:53:42 -03'00'

Santana de Parnaíba-SP, 20 de junho de 2024.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
RENATA NUNES FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
24/07/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/02/1992, TERRA NOVA DO NORTE, MT

44 DATA EMISSÃO
10/03/2023

46 VALIDADE
09/03/2033

4E DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
485370104 SSP SP

ACC  **D**

44 CPF
371.237.288-40

5 Nº REGISTRO
05547751145

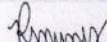
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO

ANTONIA SILVA DE SOUSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CF 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CAMPINAS, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10107459084
SP015547476

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 4. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data de Nascimento - 5. Lugar de Nascimento - 6. CNH / Driver License - 7. Issuance Date / Data de Emissão - 8. Local de Emissão / Issuance Date / Data de Emissão - 9. País / País - 10. ACES - 11. Categoria de Veículo / Vehicle Category - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar - Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 44 - CPF - 55. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 66. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<

QR-CODE

1140



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 5. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 6b. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 7. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 8. Autuação / Fines / Autuação - 4de CPF - 9. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 3. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialidad - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por sua procuradora, **Sra. Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, RG nº 485370104 SSP SP, resolvem aditar o contrato n.º 53/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado entre ambos em 03/09/2021, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **01/09/2025**, para

**NOVA SANTA BÁRBARA**

suprir as necessidades da administração, conforme disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 86666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)**. O valor da taxa administrativa não sofrerá reajuste, sendo de **-27,00% (menos vinte e sete por cento)** sobre o valor total mensal pago.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pelas contas nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
170	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
560	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
800	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
830	05.001.15.452.0090.2008	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1510	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1520	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
1520	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1530	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1550	06.002.12.361.0210.2016	142	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
1550	06.002.12.361.0210.2016	142	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1560	06.002.12.361.0210.2016	146	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
1560	06.002.12.361.0210.2016	146	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1143

2320	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2990	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3160	09.003.08.243.0430.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALÉRIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

Renata Nunes Ferreira

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada

RENATA NUNES**FERREIRA:37123**

720010

Assinado de forma digital

por RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2024.08.23



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Weverton Trindade
Ajudante Geral

Fiscal do contrato - Portaria n° 81/2024

Ao fiscal do contrato n° 53/2021 - Prime



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

Data 23/08/2024 08:34



1145

6° Aditivo Contrato 53 2021 - Prime - Prazo e Valor.pdf (~180 KB)

Bom dia,

Em anexo, cópia do 6° termo aditivo ao contrato n° 53/2021, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 29/2021, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA

NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2773 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2773/2024-[01] - Data 23/08/2024

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 53/2021.

REF.: Pregão Eletrônico nº 29/2021.

PARTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Andar 2 - Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06541-078 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **01/09/2025**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 23/08/2024.

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Aos 02 dias do mês setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 29/2021, numeradas do nº 1042 ao nº 1147, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações